



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2024
Ementa: DENOMINA DE “RUA BRAGANÇA” O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.
Autoria Jair Ferraz
Relatoria: Sérgio do Bom Preço

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende denominar de Rua Bragança o logradouro público conhecido como GLEBA 1C, localizada entre a Avenida Floriano Peixoto e Rua Lapa do Lobo na Granja Marileuza.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva justificativa, do atestado de óbito e da certidão da Secretaria Competente.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de peculiar interesse local, pelo que compete ao Município legislar sobre o tema. Foi apresentado por autor legitimado, atendendo os princípios de admissibilidade para sua tramitação.

Diante o exposto, observa-se que o projeto atende ao disposto na Lei Municipal nº 5.626/92 e suas alterações posteriores, que se constitui no regramento específico da matéria.

Assim, presentes estão os requisitos constitucionais e legais exigidos, quanto à iniciativa e ao conteúdo.

O logradouro público conhecido como Gleba 1C, passa a denominar-se de Rua Bragança.

O nome Bragança está em coerência com nomes de origem Portuguesa usados no Loteamento Granja Fase 1A.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Assim, o nome proposto lembra a antiga cidade de Bragança, situada em Portugal, próxima do pequeno Rio Ferverença, 12 quilômetros da fronteira espanhola.

O nome BRAGANÇA refere-se à Casa de Bragança, dinastia reinante em Portugal desde 1640. A Bragança portuguesa cresceu junto das ruínas da antiga Brigantia, em Portugal. Nos tempos dos romanos já era uma povoação muito importante. Durante as contínuas guerras dos cristãos e árabes, ela foi tomada e saqueada muitas vezes. Por isso, o nome Bragança era caro à alma portuguesa, como símbolo de tradição e bravura. Dizem que o nome pode estar atribuído a um português, com o nome de Bragança, que era dono de um rancho para tropeiros, com pastos de aluguel, no bairro do Canivete, em fins do século XVIII. Mas nenhum documento revela ter existido esse tal português.

É mais certo que o nome BRAGANÇA foi escolhido provavelmente pelo interesse político financeiro que Portugal tinha em nossa região, devido a proximidade das minas gerais, onde o ouro era explorado. Aqui era o “corredor” preferido dos Bandeirantes porque ligava o litoral com as terras do “eldorado”.

Então o nome BRAGANÇA pode ter sido uma “bandeira de posse portuguesa” fincada aqui.

Também o nome Bragança pode ser encontrado nos seguintes lugares:

- 1) Bragança - rio do Estado do Espírito Santo, afluente da margem direita do Santa Maria;
- 2) Bragança- baixio situado no oceano a 60 milhas da baía de Guajará, no Estado do Pará;
- 3) Bragança - ilha do Estado do Pará, entre o Atlântico e a foz do Amazonas, no município de Macapá; e finalmente
- 4) Bragança - cidade do Estado do Pará, situada à margem esquerda do rio Caeté.

Quanto ao mérito, cabe à comissão competente emitir o seu parecer.

Logo, o projeto está apto a tramitar.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade e Técnica Legislativa, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria, com fulcro no art. 102, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Por fim vale registrar que com a aprovação da Resolução n.º 137/2022 as comissões permanentes são competentes para apreciar conclusivamente em turno único projetos que dispõem sobre a denominação de próprios públicos, senão vejamos:

"Art. 102 - Compete às Comissões Permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições:

I-projetos de lei que versem sobre:

- a) declaração de utilidade pública;
 - b) denominação de próprios públicos;
- (...)"

O Projeto ora em análise não precisa ir à Plenário para deliberação (leitura discussão e votação).

Sala das Comissões, 02 de abril de 2024

Sérgio do Bom Preço
Relator Suplente

Antônio Augusto-Queijinho
Presidente

Anderson Lima
Membro

